

SANTA ANGÉLICA AGROINDUSTRIAL S/A - SAISA
CNPJ/MF Nº 05.759.667/0001-96
NIRE: 21300008250

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 22/11/2023.

Às 10:00 horas do dia 22/11/2023, na sede social da SANTA ANGÉLICA AGROINDUSTRIAL S/A - SAISA, situada na Fazenda Flechal, s/nº, Zona Rural, Santa Luzia, Estado do Maranhão, CEP: 65.390-000, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da sociedade, representando eles mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se verifica de suas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas.

De acordo com o Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Acionista AUGUSTO SÉRGIO MOURA CERQUEIRA, que convidou a mim, acionista, EDUARDO ARIMÁ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, para secretariá-lo aceitos os encargos declarou o Sr. Presidente instaladas as Assembleias, regularmente convocada pelo Edital de Convocação que foi publicado no "Jornal Pequeno" edições dos dias 14/11/2023 caderno Cidade pg. 09, 15/11/2023 caderno Nacional pg. 07 e dia 17/11/2023 caderno Cidade pg. 09, e no mesmo "Jornal Pequeno" edição digital publicidade legal dos dias 14/11/2023, 15/11/2023 e 17/11/2023, a seguir o Sr. Presidente solicitou a leitura do Edital de Convocação e do Aviso aos Acionistas, adiante transcritos:

"SANTA ANGÉLICA AGROINDUSTRIAL S/A – SAISA CNPJ nº 05.759.667/0001-96 – NIRE 21300008250 - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** – Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO-E no dia 22/11/2023, às 10 (dez) horas, na sede social na Fazenda Flechal, s/nº, Zona Rural, Santa Luzia - MA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **AGO** - a) Matérias do que trata o art. nº 132 da Lei nº 6.404/76 ref. aos exercício social findo em 31/12/2022; b) Outros assuntos. **AGE** – a) Reforma e consolidação do Estatuto Social. b) Outros assuntos. **AVISO AOS ACIONISTAS** – As demonstrações financeiras completas do exercício social findo em 31/12/2022 foram publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no dia 03/11/2023. Santa Luzia - MA, 13/11/2023. Augusto Sérgio Moura Cerqueira – Diretor Presidente".

Terminada a leitura do Edital de Convocação e do Aviso aos Acionistas, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, esclarecendo que o Conselho Fiscal deixou de se pronunciar, uma vez que não é órgão de funcionamento permanente e não foi instalado pela Assembleia Geral, portanto, não haverá pronunciamento dele acerca das deliberações a serem tomadas nestas Assembleias.

DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2022 publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no dia 03/11/2023, o recibo da publicação segue anexo a essa ata;
- b) Foi aprovado que não haverá distribuição de dividendos aos acionistas no exercício encerrado em 31/12/2022, tendo em vista que não foi apurado lucro operacional no balanço ora aprovado;
- c) Foi aprovada a não eleição dos membros do Conselho Fiscal que continua sem funcionar por não haver sido solicitada a sua instalação por nenhum dos acionistas;
- d) Foi aprovado que não serão feitas retiradas a qualquer título para a administração da sociedade no exercício de 2023;

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Foi aprovada a mudança no CAPÍTULO I I I – DA ADMINISTRAÇÃO do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO I I I – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 01 (um) membro, acionista ou não, eleito com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente.

Artigo 12 - O Diretor Presidente será investido em sua função na Assembleia Geral que o eleger.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Diretor presidente fica dispensado da prestação de qualquer garantia para o exercício do seu cargo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

Artigo 13 - O Diretor Presidente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia*, *ad judicia* e aquelas com poderes em geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda ao Diretor Presidente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelares e debêntures, serão assinados pelo Diretor Presidente.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Presidente, presidir a Assembleia Geral.

Artigo 15 - No caso de vaga no cargo de Diretor Presidente será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

PARAGRAFO UNICO – O Diretor Presidente substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do Diretor Presidente substituído.

Artigo 16 - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.”

b) Foi aprovada a Consolidação dos Estatutos, de conformidade com as modificações havidas nas Assembleias anteriores e nessa onde foi aprovada a mudança no CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO e que foi aprovado por todos os acionistas presentes, passando os Estatutos Sociais da Sociedade SANTA ANGÉLICA AGROINDUSTRIAL S/A – SAISA a ter a redação do documento “ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE SANTA ANGÉLICA AGROINDUSTRIAL S/A – SAISA CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22/11/2023”, a seguir o Sr. Presidente solicitou que se procedesse a sua leitura:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE SANTA ANGÉLICA AGROINDUSTRIAL S/A – SAISA CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22/11/2023.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A SANTA ANGÉLICA AGROINDUSTRIAL S/A – SAISA, é uma sociedade anônima de capital fixo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede social e foro na Fazenda Flechal, s/nº, Zona Rural, Santa Luzia, Estado do Maranhão, CEP: 65.390-000, podendo a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo a Criação de bovinos para corte CNAE 01.51-2-01.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 4.009.701,10 representado por 2.136.715 ações, sem valor nominal, sendo: 884.741 Ordinárias; 98.834 Preferenciais Classe “A” e 1.158.140 Preferenciais Classe “B”.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Capital Social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral, com consequente reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais classes “A” e “B”, todas nominativas.

PARAGRAFO SEGUNDO – As ações ordinárias podem ser subscritas por quaisquer pessoas, e ser integralizadas com quaisquer fontes de recursos, e tem direito a voto.

PARAGRAFO TERCEIRO – As ações preferenciais classe “A” destinam-se a subscrição e integralização pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e a conversão em ações de debêntures, emitidas pela sociedade com base na Lei nº 8.167/91 e demais disposições aplicáveis.

PARAGRAFO QUARTO – As ações Preferenciais da Classe “B” serão subscritas para integralização, com recursos próprios dos acionistas ou de terceiros, inclusive os do Artigo 2º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974.

Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

PARAGRAFO UNICO – As ações preferenciais não têm direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens:

a) Participação integral nos resultados da sociedade de modo que a nenhuma espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores, e terão prioridade na distribuição de dividendo mínimo correspondente a sua participação no rateio do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 20º do Estatuto Social, não podendo o disposto nos Artigos 194 a 197 e os parágrafos 3º e 4º do Artigo 202 da Lei 6.404/76, prejudicar o direito das ações preferenciais de receber o aludido dividendo mínimo prioritário, conforme estabelece o Artigo 203 da citada Lei.

b) Prioridade no reembolso do capital na hipótese de liquidação da sociedade.

Artigo 7º - A sociedade não emitirá ações de gozo ou fruição, nem partes beneficiárias.

Artigo 8º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for publicado o extrato da ata que deliberar sobre o aumento de capital ou da data de

publicação do aviso especial ou de qualquer outra forma de comunicação expressa dirigida aos titulares de ações.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não haverá direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre incentivos fiscais.

PARAGRAFO TERCEIRO – Não haverá, também, direito de preferência para acionistas titulares de ações subscritas e integralizadas com recursos dos incentivos do FINOR, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo.

Artigo 9º - Na subscrição de ações se atenderá ao mínimo de integralização inicial fixado pela Lei nº 6.404/76, podendo a importância correspondente ser recebida pela sociedade independentemente de depósito bancário, devendo o saldo restante ser integralizado num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo inclusive esta integralização ser feita em dinheiro, créditos ou bens.

Artigo 10 - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e a requerimento do interessado, que pagará as despesas correspondentes, proceder o desdobramento desses títulos, sendo, todavia, assegurada a gratuidade nesta operação ao Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, no tocante as ações subscritas por ele.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 01 (um) membro, acionista ou não, eleito com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com a designação de Diretor Presidente.

Artigo 12 - O Diretor Presidente será investido em sua função na Assembleia Geral que o eleger.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Diretor Presidente fica dispensado da prestação de qualquer garantia para o exercício do seu cargo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Qualquer demora que ocorra na eleição ou investidura de uma diretoria, importará na prorrogação do prazo de gestão da diretoria anteriormente eleita.

Artigo 13 - O Diretor Presidente tem atribuições e poderes para a prática de atos e operações necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, renunciar direitos, confessar, transigir, outorgar procuração com cláusula *ad negotia*, *ad judicia* e aquelas com poderes em geral.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda ao Diretor Presidente, poderes para praticar os atos que importem em prestação de fianças, avais e outras garantias, transação ou renúncia de direitos, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade, integrantes ou não de seu ativo imobilizado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os certificados de ações, títulos múltiplos ou cautelas e debêntures, serão assinados pelo Diretor Presidente.

Artigo 14 - Compete ao Diretor Presidente, presidir a Assembleia Geral.

Artigo 15 - No caso de vaga no cargo de Diretor Presidente será convocada a Assembleia Geral para preenchimento do cargo.

PARAGRAFO UNICO – O Diretor Presidente substituto servirá pelo tempo que faltar para o término do mandato do Diretor Presidente substituído.

Artigo 16 - Os honorários e demais vantagens dos membros da diretoria inclusive o montante da gratificação anual que lhes sejam atribuídos serão fixados pela Assembleia Geral.”

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 17 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composta de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, com os requisitos e atribuições previstos em Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A instalação do Conselho Fiscal será feita a pedido de acionistas, na forma legal, pela Assembleia a qual elegerá seus membros que exercerão mandato até a realização da Assembleia Geral ordinária seguinte a instalação, podendo ser reeleitos.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, perceberão honorários que lhes forem fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do balanço e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARAGRAFO UNICO – A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos diretores o qual convidará um dos acionistas para servir como secretário.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada de acordo com as determinações legais, devendo contar os anúncios de convocação, a Ordem do Dia ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião.

CAPÍTULO V I – EXERCÍCIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS:

Artigo 20 - No fim de cada exercício social, o qual terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARAGRAFO UNICO – Serão observadas as seguintes regras quanto a destinação dos lucros:

- a) Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- b) Quantia destinada a participação dos administradores no lucro da sociedade, se autorizada pela Assembleia Geral observadas as limitações prescritas em Lei;
- c) O lucro líquido remanescente será distribuído na seguinte ordem:
 - I) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social realizado;
 - II) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais;
- d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - Os dividendos aprovados serão postos à disposição dos acionistas em geral dentro do exercício social em que forem declarados e de acordo com as demais normas legais pertinentes.

PARAGRAFO UNICO – Os dividendos não reclamados após decorridos 03 (três) anos, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO V I I – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO:

Artigo 22 - A sociedade será dissolvida, liquidada e extinta nos casos previstos em Lei e com a observância das normas legais a isso pertinentes.

CAPÍTULO V I I I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 23 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Diretor Presidente e/ou pela Assembleia Geral dos acionistas.”

Depois de lido o Estatuto ele foi aprovado por todos os acionistas presentes, passando os Estatutos Sociais da SANTA ANGÉLICA AGROINDUSTRIAL S/A - SAISA, a ter a redação do documento:

“ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE SANTA ANGÉLICA AGROINDUSTRIAL S/A – SAISA CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 22/11/2023”.

Finalmente não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de votos dos acionistas e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, foi a matéria lida e achada conforme, vai por todos ao final assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para os devidos fins legais.

Santa Luzia – MA, 22 de dezembro de 2023.

aa) Augusto Sergio Moura Cerqueira – Presidente, Diretor Presidente eleito e Acionista;

aa) Eduardo Arimá Carneiro de Albuquerque – Secretário;

aa) Bragança Pecuária Comercialização e Mecanização Agrícola Ltda, neste ato representada pelo seu sócio Augusto Sergio Moura Cerqueira – Acionista.

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio

PRESIDENTE
Augusto Sergio Moura Cerqueira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTA ANGÉLICA AGROINDUSTRIAL S/A - SAISA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36331317520	